



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

DESPACHO Nº DTR-DES-2026/57859

Assunto: Republicação do Edital de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas nº 016/2026 ? Inadequação normativa e omissão de disposição essencial.

À Chefia de Gabinete,

Trata o presente processo da análise do Edital de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas nº 016/2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (Compras.gov.br) e no sítio eletrônico oficial do DETRAN/PB em 20/04/2026, realizada por esta Comissão de Credenciamento e Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas - CCFC, com o objetivo de verificar a conformidade do instrumento convocatório com as normas aplicáveis.

No curso da análise, esta Comissão identificou dois vícios que tornam necessária a republicação do Edital, a saber:

I - INADEQUAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O item 10.4 do Edital publicado estabelece que o credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, contrariando expressamente o disposto no art. 16, §2º, da Resolução CONTRAN nº 927/2022, que fixa o prazo de vigência do credenciamento em 1 (um) ano, renovável sucessivamente, desde que observadas as exigências da referida Resolução.

A Resolução CONTRAN nº 927/2022, editada pelo Conselho Nacional de Trânsito no exercício das atribuições que lhe confere o art. 12, incisos I e X, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, constitui norma federal de caráter regulatório que vincula os órgãos executivos de trânsito dos Estados. O prazo de 60 meses fixado no Edital configura, portanto, violação direta à norma de hierarquia superior, não sendo passível de convalidação, impondo-se a correção pela via da republicação do instrumento convocatório, com fundamento no princípio da autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que impõe à Administração o dever de anular seus próprios atos quando eivados de inconformidades.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Ressalta-se, ainda, que o art. 16, §3º, da Resolução CONTRAN nº 927/2022 impõe às entidades credenciadas a obrigação de comprovar, a cada 2 (dois) anos, o cumprimento do disposto nos arts. 17 a 24 da referida Resolução, exigência esta também ausente no Edital publicado e que deverá ser incorporada ao novo instrumento.

O vício alcança não apenas o item 10.4 do Edital, mas também a Minuta de Contrato que integra o instrumento como Anexo VI, especificamente a Cláusula Sétima (item 7.1) e o item 13.2, além do Termo de Credenciamento (Anexo V), todos corrigidos na versão republicada ora encaminhada.

II - OMISSÃO DA PREVISÃO DE REMUNERAÇÃO PELO PROGRAMA DE HABILITAÇÃO SOCIAL - PHS

O Edital publicado não contempla a possibilidade de remuneração das entidades credenciadas pelo DETRAN/PB em razão de atendimentos realizados a beneficiários do Programa de Habilitação Social - PHS. Tal omissão representa vício de incompletude do instrumento convocatório, com reflexos diretos na regularidade orçamentária e financeira dos pagamentos eventualmente devidos às credenciadas.

Com efeito, o Programa de Habilitação Social prevê o encaminhamento pelo DETRAN/PB de beneficiários para a realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica nas entidades credenciadas. Nesses casos, a remuneração pelos serviços efetivamente prestados é devida pelo DETRAN/PB diretamente às clínicas, mediante processo administrativo específico. A ausência de previsão expressa no Edital e na Minuta de Contrato tornaria irregular qualquer desembolso de recursos públicos a esse título, por falta de amparo contratual.

Nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, toda obrigação financeira da Administração Pública, ainda que de natureza eventual, deve estar prevista contratualmente e amparada por dotação orçamentária suficiente e empenho prévio. A ausência de previsão impede a formalização da reserva orçamentária e do empenho necessários, o que tornaria irregular qualquer pagamento futuro a título de PHS.

Para fins de reserva orçamentária e empenho, o novo instrumento prevê valor estimado anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por entidade credenciada para os atendimentos do PHS, sem prejuízo de valores inferiores conforme a demanda efetiva de beneficiários encaminhados pelo DETRAN/PB. A natureza eventual da obrigação e a ausência de garantia de demanda mínima estão expressamente consignadas no novo instrumento.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Este vício igualmente alcança a Minuta de Contrato (Cláusula Sexta, itens 6.1 e 6.5), devidamente corrigida na versão ora encaminhada.

III - CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante dos vícios identificados, consistentes na fixação de prazo de vigência incompatível com a Resolução CONTRAN nº 927/2022 e na ausência de previsão da remuneração pelo PHS, esta Comissão conclui pela necessidade de republicação integral do Edital de Credenciamento, com a substituição do instrumento ora publicado.

A republicação se impõe como medida mais segura do ponto de vista jurídico, em detrimento de eventual errata, haja vista que os vícios atingem a Minuta de Contrato anexa ao Edital, cuja alteração, por introduzir obrigação financeira nova para a Administração e modificar prazo contratual, não comporta correção por simples errata, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Encaminha-se, em anexo ao presente despacho, o novo Edital de Credenciamento devidamente corrigido, apto à publicação, solicitando-se à Chefia de Gabinete as seguintes providências:

- I - Encaminhamento do novo Edital para análise e manifestação do setor Jurídico, com posterior assinatura do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB;
- II - Encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL para adoção das medidas necessárias junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (Compras.gov.br), visando à exclusão do Edital de Credenciamento nº 016/2026 e à publicação do novo instrumento convocatório; e
- III - Encaminhamento ao Setor de Tecnologia da Informação para exclusão do edital anterior e inclusão do novo edital no sítio eletrônico oficial do DETRAN/PB.

À consideração superior.

João Pessoa, 10 de junho de 2026.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

MARCOS FELIPE ZANELLA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
COMISSÃO DE CLÍNICAS MÉDICA E PSICOLÓGICA

